



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2008**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 92, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.000683/2008-62

**DATA : 01/07/2008**  
**HORÁRIO: 09:30h**  
**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**1 - DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, a serem instaladas nos Prédios do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; compreendendo, além do maquinário, todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Especificações dos Equipamentos
- ANEXO III** - Planilha de Custos e Formação de Preços
- ANEXO IV** - Indicação das Instalações Físicas, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- ANEXO V** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- ANEXO VI** - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993.
- ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
- ANEXO VIII** - Minuta de Contrato

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderá participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

- 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
  - 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Instituto Chico Mendes promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, bem como o respectivo anexo (Planilha de Custos e Formação de Preços) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às 09:30h da data estabelecida no preâmbulo deste edital, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o **Fax n.º (0xx61) 33161648**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 A proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
  - 4.9.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
  - 4.9.2 especificação clara e completa, ou seja detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
  - 4.9.3 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.;
  - 4.9.4 Planilhas de Custo e Formação dos Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas com mão-de-obra, taxas, frete tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.
  - 4.9.5 Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação.
- 4.10 Na proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 Declaração se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;
  - 4.11.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;
- 4.12 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o

primeiro;

- 4.13 Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.14 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

## **5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 **A partir das 09:30h do dia 01/07/2008**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 007/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## **6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada à identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
  - 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%

(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo;

- 6.12.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação da Pregoeira, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.12.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.12.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.12.4 a Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno valor.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 6.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do Fax **(0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, **(via SEDEX)**, observado o prazo acima estabelecido.
  - 6.15.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
  - 7.1.1 O julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
  - 7.3.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem 7.3, o pregoeiro poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

- 8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da

Proposta, devendo ainda apresentar:

- 8.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- 8.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo VI deste Edital;
- 8.1.3 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo VII deste Edital;
- 8.1.4 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- 8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.1.6 Identificação das instalações físicas da empresa, e/ou do(s) representante(s) autorizados responsável(eis) pela assistência técnica autorizada, do aparelhamento e da disponibilidade de pessoal técnico adequado para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como da disponibilidade de material de consumo/insumos para a execução do objeto da licitação, conforme especificado no anexo IV
- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro;
- 8.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
  - 9.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
  - 9.1.2 acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
  - 9.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.
  - 9.1.4 A impugnação deverá ser entregue na Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes, situada no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF.

## **10 - ESCLARECIMENTOS**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões de recurso deverão ser entregues no Setor de Licitação do ICMBio, situada no no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF e disponibilizado na íntegra no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação do ICMBio, situada no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – DO CONTRATO**

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos,

com vantagens para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57 inciso IV da Lei 8.666/93.

13.2 O Instituto Chico Mendes convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.2.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.2.2 A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá geral a ser convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Chico Mendes.

#### **14 – DA REACTUAÇÃO**

14.1. O contrato poderá ser reactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta, ou da última reactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271 de 7 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

#### **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei n° 8.666/93, a Instituto Chico Mendes designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes, representá-la na execução do Contrato.

15.3 Nos termos da Lei n° 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

15.4 O Instituto Chico Mendes poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Instituto Chico Mendes.

#### **16 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços serão executados nas instalações das Unidades do Instituto Chico Mendes, em Brasília-DF.

## 17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.
- 17.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”), com resultado favorável.
- 17.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 17.4 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras não respondendo a Instituto Chico Mendes por quaisquer encargos resultantes de atrasos na licitação dos pagamentos correspondentes.
- 17.5 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2008.

## 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
  - 18.2.1 advertência;
  - 18.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
  - 18.2.3 multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 18.3 As sanções previstas nos subitens 18.1 e 18.2.1 poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens 18.2.2 e 18.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 18.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 18.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## 19 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 19.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - b) fiança bancária;
  - c) seguro-garantia.
- 19.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Instituto Chico Mendes.
- 19.3 A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no compasnet, informando nova data e horário.
- 20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento

do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 20.10A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo INSTITUTO CHICO MENDES até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- 20.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão do Instituto Chico Mendes, situada no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF, ou pelo telefone (61) 33161960, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).
- 20.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 19 de junho de 2008.

**MARIA ELISABETE FERNANDES**  
**Pregoeira/ICMBio**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, a serem instaladas nos Prédios do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; compreendendo, além do maquinário, todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, conforme especificação e quantitativos estabelecidos.

**II – MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS**

Dentre as atividades da Coordenação de Administração esta a responsabilidade de coordenar as atividades de copa e preparação e distribuição de bebidas.

Este termo de referência decorre de iniciativa da CADM para melhorar o nível de serviços prestados, atendendo em especial as diretrizes da Coordenação Geral de Planejamento, Recursos Humanos e Administração na melhoria, fiscalização e racionalização de procedimentos administrativos e dos respectivos gastos.

Os principais objetivos, além da melhoria dos serviços ofertados hoje pelo Instituto com a implementação da alteração dos serviços de copa atuais, mediante a contratação descrita no objeto deste Termo de Referência, consistem na economia considerável no processo, que decorrerá das seguintes ocorrências:

- oferta de mais opções de bebidas quentes;
- melhor higienização no preparo de bebidas quentes, devido a não manipulação direta;
- necessidade de atender ao fornecimento de bebidas quentes a autoridades, servidores, terceirizados e visitantes do ICMBio;
- facilitação da gestão administrativa, com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização;
- redução de custos com aquisições de máquinas de preparação de café.

Vale ressaltar que os serviços pretendidos não são adequados ao atendimento a demandas concentradas, como eventos (“coffe-break” e assemelhados) por causa do tempo necessário para a preparação de cada dose nos equipamentos disponíveis no mercado (em torno de 30 segundos/dose).

Sendo necessário a contratação dos serviços de copeiragem para o atendimento aos gabinetes das Diretorias.

**III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

- 3.2. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do ICMBio, para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos;
- 3.3. fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- 3.4. comunicar a CONTRATADA, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;
- 3.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- 3.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

#### **IV – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes nos Prédios do ICMBio, obrigar-se-á:

- 4.1. executar diretamente os serviços contratados; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.2. executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento;
- 4.3. realizar limpeza diária nos equipamentos disponibilizados ao contratante e higienizar o garrafão de água (se for o caso) antes da sua colocação na máquina;
- 4.4. fornecer o material de consumo, discriminado no Anexo II, inclusive de água mineral, cujas especificações foram aprovadas, ficando facultado ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento dos serviços nos edifícios do Instituto, ficando, também, facultado ao CONTRATANTE efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de penalidades;
- 4.5. submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;
- 4.6. efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa;
- 4.7. fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências do ICMBio;
- 4.8. efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 meses;
- 4.9. no fornecimento dos produtos, apresentar data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;
- 4.10. substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE para a retirada;
- 4.11. oferecer equipamentos com o mesmo “design” aprovado pela Coordenação de

Administração – CADM do CONTRATANTE, que serão instalados nos locais especificados no Anexo II;

- 4.12. fornecer os displays a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CADM do CONTRATANTE;
- 4.13. atender, no prazo de 08 (oito) horas, as solicitações de reparos ou recarga de equipamentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.14. refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela CADM da CONTRATANTE;
- 4.15. reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 4.16. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 4.17. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 4.18. substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- 4.19. ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.20. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- 4.21. assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;
- 4.22. instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 4.23. comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CADM do CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- 4.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.25. dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.

## **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências do contratante, exceto a do fabricante do equipamento;
- 5.2. O boletim de leitura será mensal, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela CADM do CONTRATANTE;
- 5.3. O CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA, sem ônus e a seu critério,

um espaço fechado em suas dependências para armazenagem de insumos.

## **VI – FRANQUIA**

**6.1.** Será adotado sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:

**6.1.1.** franquia global das máquinas, de 46.200 doses (todas os tipos de bebidas fornecidas);

**6.1.2.** caso haja medição inferior ao valor da franquia mensal em algum período, o faturamento dos excedentes dos meses subseqüentes somente se dará no primeiro mês em que a soma dos excedentes desses meses subseqüentes ultrapassar o decréscimo verificado naquele mês em que não havia sido atingida a franquia. Esse faturamento corresponderá ao saldo excedente observado no período.

**6.1.3** Nos **PERÍODOS ATÍPICOS**, referentes aos meses de **JANEIRO** a **MARÇO**, as faturas deverão ser emitidas pelas quantidades de doses consumidas, **NÃO CABENDO COBRANÇA DO MÍNIMO CONTRATUAL**.

## **VII – ORÇAMENTO**

**7.1.** O valor máximo a ser admitido na licitação em questão é o de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) individualmente para as doses da franquia mensal e para as doses excedentes.

**7.2.** O desejável é que o valor das doses excedentes seja inferior ao da franquia, como parece ser a prática de mercado.

**7.3.** A apresentação de proposta em valores superiores não desclassifica a proposta. Contudo, o processo poderá ser prejudicado por questões orçamentárias.

## **VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **IX – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1.** A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

## **X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

## **XI - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**11.2.** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**11.3.** As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” do Subitem 11.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

**11.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**11.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **XII – DA ANÁLISE DOS PRODUTOS**

**12.1.** Sempre que a necessidade e a conveniência administrativa assim aconselharem, o Instituto Chico Mendes submeterá, para análise de laboratório, com ônus para a contratada, amostra dos materiais fornecidos, na constância do contrato.

## **XIII – DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

**13.1.** O custo estimado para a prestação do serviço objeto da contratação para um período de 12 meses é de R\$ **282.744,00** (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

## **XIV – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**14.1.** No interesse do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XV – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** Executado o serviço, a empresa contratada apresentará ao ICMBio, mensalmente, Nota

Fiscal para pagamento, que mediante ordem bancária será creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos na **Coordenação de Administração**, situado em Brasília/DF.

- 15.2.** O ICMBio poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa prestadora do serviço;
- 15.3.** Nenhum pagamento será efetuado a prestadora do serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao ICMBio.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

**1 – DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS**

- 1.1. As máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de no mínimo as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite, Chocolate e Chá, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;
- 1.2. Características de operação e informações adicionais sobre as máquinas:
  - 1.2.1. Deverão ser instaladas máquinas novas, sem uso;
  - 1.2.2. Capacidade sugerida mínima de 170 copos de 160 ml por máquina;
  - 1.2.3. Fornecimento de açúcar automaticamente, com opção de regular a quantidade de açúcar;
  - 1.2.4. Fornecimento dos mexedores automaticamente;
  - 1.2.5. As máquinas deverão conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno ou filtro de água;
  - 1.2.6. As máquinas deverão ter previsão para alimentação de água por acoplamento roscado (1/2” ou 3/4”);
  - 1.2.7. Oferecer os produtos, por máquina:
    - a) Café expresso na quantidade aproximada de 50 ml, para cada dose;
    - b) Café longo na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;
    - c) Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite, Chocolate e Chá na quantidade aproximada de 110 ml, para cada dose.

**2 – DOS INSUMOS**

- 2.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas, inclusive a água mineral, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2 A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3 Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de boa qualidade e previamente aprovados pelo CONTRATANTE, tais como:
  - a) Açúcar;

- b) Café em grão;
- c) Chocolate em pó;
- d) Leite em pó; desnatado;
- e) Chá mate;
- f) Copo plástico descartável de boa qualidade, devendo ser compatível com o equipamento, ser de material apropriado para o uso ao qual se destina, e que atenda, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002;
- g) Palheta plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;

2.4. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

- a) café expresso e longo = 7 gramas;
- b) leite = 10 gramas de leite;
- c) café com leite = 07 gramas de café e 05 gramas de leite;
- d) cappuccino = 07 gramas de café e 08 gramas de leite;
- e) cappuccino com chocolate = 07 gramas de café, 05 gramas de chocolate e 05 grama de leite;
- f) Chocolate = 18 gramas de chocolate;
- g) Chá = 13 gramas;
- h) Água (mineral) = volume da respectiva dose (envasada em galões de 20 litros), para os casos citados na tabela do item 04 a seguir.

### 3 – DO CONSUMO

3.1 O CONTRATANTE garantirá a cada período de 30 (trinta) dias corridos à CONTRATADA, pelo conjunto das 11 (onze) máquinas, uma franquia de 46.200 (quarenta e seis mil e duzentas) doses. Para efeito de cálculo da franquia mínima e real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 30 dias corridos, mediante a leitura do contador dos equipamentos, desde que tenha sido verificadas as condições estabelecidas no subitem 2.4.

3.2 A quantidade máxima mensal a ser fornecida pela CONTRATADA deverá ser de 46.200 (quarenta e seis mil, duzentas) doses. **Doses excedentes a essa somente poderão ser disponibilizadas mediante autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.**

3.3 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas.

### 4 – DAS ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS:

QUANTIDADES	BLOCOS	ANDAR
02	"A", "B" e "C"	1º Subsolo
03	"A", "B" e "C"	Pavimento térreo
03	"A", "B" e "C"	Primeiro Pavimento
03	"A", "B" e "C"	Segundo Pavimento
11	<b>TOTAL</b>	

4.1. A localização das máquinas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE MÁQUINA	FRANQUI MENSAL (MÍNIMO CONTRATUAL)		TOTAL ANUAL R\$
		DOSES	TOTAL MENSAL	
Máquina automática de bebida quente (Descrever as especificações)	11	46.200		
PREÇO TOTAL MENSAL (Mínimo Contratual).....				
PREÇO TOTAL MENSAL (Mínimo Contratual): POR EXTENSO (.....).				
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: (Preço Total Mensal- Mínimo Contratual) X 12 (dose) meses de execução contratual: R\$..... (.....).				
Preço por dose excedente ao mínimo contratual				
Preço médio unitário por dose excedente por extenso(.....)				

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**ANEXO IV**

**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA EMPRESA, E/OU DO(S) REPRESENTANTE(S) AUTORIZADOS RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, DO APARELHAMENTO E DA DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO DA DISPONIBILIDADE DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**I - INSTALAÇÕES:** (Indicar o endereço, bem como descrever as instalações físicas da empresa, o(s) representante(s) autorizado(s), se houver, que prestará assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos copiadores)

**II - APARELHAMENTO:** (Indicar o aparelhamento técnico, ferramentas, equipamentos disponíveis para a execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos).

**III - MATERIAIS DE CONSUMO/INSUMOS:** (Descrever quanto à disponibilidade de componentes, peças e material de consumo, para a execução do objeto da licitação)

**IV - PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL:** (Relacionar o pessoal técnico próprio disponível, ou do Representante Autorizado, para prestação da assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos).

**(usar tantas linhas quantas forem necessárias)**

Local e data

---

Nome e assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2008.

---

**(nome e número da identidade do declarante)**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2008.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº                    /2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E  
A.....**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente Substituta, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 153/2008, publicada no DOU de 09/06/2008,, e a empresa ....., inscrita no CGC/MF sob o nº ....., com sede no ....., (**Estado e Capital**), doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., portador da C.I. nº ..... SSP/DF e do C.P.F. nº ....., residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo nº 02070.000683/2008-62, e de conformidade com a Pregão de forma Eletrônica nº 007/2008, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, a serem instaladas nas instalações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; compreendendo, além do maquinário, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, conforme especificação e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Pregão nº 007/2008, Processo nº 02070.000683/2008-62, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DO CONTRATANTE**

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do ICMBio, para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos;
- c) fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- d) comunicar a CONTRATADA, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- f) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

### **II – DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes nos Prédios do ICMBio, obrigará-se-á:

- a) executar diretamente os serviços contratados; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- b) executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento;
- c) realizar limpeza diária nos equipamentos disponibilizados ao contratante e higienizar o garrafão de água (se for o caso) antes da sua colocação na máquina;
- d) fornecer o material de consumo, discriminado no Anexo II, inclusive de água mineral, cujas especificações foram aprovadas, ficando facultado ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento dos serviços nos edifícios do Instituto, ficando, também, facultado ao CONTRATANTE efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de penalidades;
- e) submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;
- f) efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa;
- g) fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências do ICMBio;
- h) efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 meses;

- i) no fornecimento dos produtos, apresentar data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;
- j) substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE para a retirada;
- k) oferecer equipamentos com o mesmo “design” aprovado pela Coordenação de Administração – CADM do CONTRATANTE, que serão instalados nos locais especificados no Anexo II;
- l) fornecer os displays a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CADM do CONTRATANTE;
- m) atender, no prazo de 08 (oito) horas, as solicitações de reparos ou recarga de equipamentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- n) refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela CADM da CONTRATANTE;
- o) reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;
- p) dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- q) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- r) substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- s) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- t) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- u) assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;
- v) instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- w) comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CADM do CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- x) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE;
- y) dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada conforme calendário a ser

apresentado pela CONTRATADA ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos do equipamento, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- a) regulagens;
- b) ajustes mecânicos e eletrônicos;
- c) lubrificações;
- d) limpeza interna e externa;
- e) teste geral de operação;
- f) substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para concluir os serviços de manutenção preventiva.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado nesta Cláusula poderá, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e a vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço, ser prorrogado em até 10 (dez) dias úteis para concluir os serviços de manutenção preventiva.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pedido de prorrogação deverá ser formulado em no máximo 02 (dois) dias úteis após o transcurso do prazo limite fixado para realização do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A manutenção deverá ser realizada mediante chamada técnica do CONTRATANTE, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que se verificar a solicitação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A chamada técnica de manutenção corretiva poderá ser feito de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 18:00 horas, através de telefone, fax, e.mail ou outro meio hábil de comunicação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para concluir a manutenção corretiva.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O prazo fixado nesta Cláusula poderá, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e a vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço, ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) horas para concluir a manutenção corretiva.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O pedido de prorrogação deverá ser formulado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o transcurso do prazo limite fixado para realização do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais, perfazendo um total anual de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), e a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao preço de dose excedente, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva, componentes e peças de reposição, depreciação do equipamento, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução do contrato ficam estabelecidas as seguintes condições:

a) as quantidades de dose/mês representam o **mínimo contratual** cobrado. A quantidade de dose que exceder ao **mínimo contratual** será cobrada por dose consumida;

b) nos meses considerados atípicos (janeiro a março) conforme especificados pelo CONTRATANTE, nas respectivas tarifas serão cobrados os valores correspondentes às quantidades de doses consumidas, não cabendo cobrança pelo **mínimo contratual**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s) pela área responsável do CONTRATANTE, após consulta "ON LINE" ao SICAF, juntada ao processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados "pró rata tempore" mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM:

**VALOR:**

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços - Demanda Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde,}$$

R Valor do reajuste procurado;

V Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

I Índice relativo ao da data do reajuste.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATANTE prestará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATANTE** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia somente será restituída a **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA UNICA** - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

O prazo para entrega e instalação do equipamento será de no máximo 20 (vinte) dias corridos no local indicado no Anexo deste Contrato, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Na vigência do prazo de entrega, constante da proposta da

**CONTRATADA**, esta deverá entregar o equipamento e concluir sua instalação no local designado pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação referente à instalação do equipamento, servidor ou Comissão especialmente designada procederá ao recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de conformidade, o servidor ou a Comissão atestará a fiel execução dos serviços contratados mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo servidor ou, se for o caso, e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em caso de não conformidade, o servidor discriminará no termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificando-se de que está passível das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito e correto desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação dos equipamentos impugnados, ficando sustados os pagamentos até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com os artigos 77, 78 incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, de de 2008.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>